



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/SRP

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento** neste ato denominada de Órgão GERENCIADOR, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ/SE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede à Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, E **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, representada pela Secretaria Municipal a Sr<sup>a</sup> **Michele Cristina dos Santos**; com interveniência da Pregoeira, designada pela **Portaria nº 03 de 05 de janeiro de 2022**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRONICA Nº 011/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE EM RAZÃO DE MAIOR DESCONTO POR LOTE**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registrar preço visando futuras prestação de serviços de manutenção da frota, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipal de Japoatã/SE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decretos Municipais nºs 15 /2021 regulamento o pregão** na forma Eletrônica e nº **10/2013** de 15 de maio de 2013 Regulamenta o registro de preços e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O certame será realizado através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas datas e horários indicados a seguir:

**Abertura das propostas: às 9h20(nove horas e vinte minutos) do dia 30/09/2022 (trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), horário de Brasília;**

**Início da sessão de disputa de preços: às 9h30(nove horas e trinta minutos) do dia 30/09/2022 (trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), horário de Brasília;**

**1.2.** Dos Órgãos requisitantes:

- a) **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;**
- b) **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- c) **Secretaria Municipal de Educação**
- d) **Secretaria Municipal de Saúde**
- e) **Secretário Municipal de Agricultura**

**1.3 DOS ORGÃOS PARTICIPES:**

- a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- b) **Secretaria Municipal de Educação e**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

## c) Secretaria Municipal de Saúde

### 2. **DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação Registro de Preços **visando prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados) da Prefeitura Municipal de Japoatã, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos**, que integraram o sistema registro de preços.

**2.2.** A licitação será dividida em 03 lotes, conforme tabela constante do Termo de referência.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será menor preços em razão do maior desconto observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2022/2023, conforme abaixo descrito:

### 4. **DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal da Licitanet, por meio do sítio **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal da Licitanet), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Licitanet poderão obter maiores informações na página **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: **[licitacaojapoatã1@gmail.com](mailto:licitacaojapoatã1@gmail.com)**.

**4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o município de **Japoatã/SE**, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao Portal da Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** O Pregão será conduzido pela pregoeira do município de **Japoatã/SE**, com apoio técnico e operacional do Portal da Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema **www.licitanet.com.br**:

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, neste procedimento licitatório participarão exclusivamente microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs).**

**5.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.4.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.4.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços e (**conforme Modelo de Proposta Comercial - do edital**) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**6.1.2.** Os prospectos deverão ser anexados por meio de catálogo técnico, folder ou documento que permita visualizar as características dos produtos ofertados e a sua compatibilidade com o objeto em **site oficial**.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1.** Valor unitário/percentual e total para cada item/LOTE, em moeda corrente nacional;

**7.3.2.** Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando nome, marca, bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando couber;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

**7.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**7.7.1.** Declaração para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**7.7.2.** Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.7.3.** Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**7.7.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**7.8.** **As declarações exigidas neste edital, além de assinaladas no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, conforme modelos Anexos II, III e IV.**

**7.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor/percentual **unitário do item/lote**.
- 8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal da Licitanet**).
- 8.10.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ menor 1,00 (um real) e/ou 0,5% em percentual conforme for o caso;
- 8.13** Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.
- 8.14** - Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos.
- 8.15** - As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora técnica/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado nos lotes 1, 2 e 3, bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças (8,33%). Sendo o critério de disputa menor preço por lote.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

- 8.16** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.18.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.20.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.
- 8.25.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço em razão do maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 8.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.
- 8.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para aceitação, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.
- 8.32.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**8.33.** A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de até **30 (trinta) minutos** para responder no chat.

**9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 19.768/2019.

**9.1.1** bem como, será analisada também o que se pede no item 1.2 do termo de referência;

**9.1.2** a licitante melhor classificada para respectivo item deverá apresentar na proposta final no prazo estipulado em edital e pela pregoeira;

**9.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

**9.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**10.1.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas)horas**, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**10.3.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

**10.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

#### **10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);

**10.5.1.1.** A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante a apresentação de **atestados**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.5.2** Possuir, até a data de abertura do certame, **licença ambiental para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos**, nos termos do art.9º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81 e do art. 42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.

**10.5.3. Atestado de Regularidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros** do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

#### **10.6. Das Declarações:**

**10.6.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II**;

**10.6.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III**;

**10.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;**

**10.6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **10.7. Da comprovação da condição de ME/EPP:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.**

**10.7.1.1.** A indicação do campo "sim" no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 10.7.1.

**10.8. Demais Disposições:**

**10.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.8.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.8.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.8.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, vinculam a Contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, no prazo estabelecido no **subitem 12.3** quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

**12.2.** Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

**12.3.** O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer até **30 (trinta) minutos** posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**12.4.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**12.5.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.8.** Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo portal licitanet e e-mail: [licitacaojapoata1@gmail.com](mailto:licitacaojapoata1@gmail.com).**

**12.8.1.** Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000, quando solicitado.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 10/2013;

**17.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O recebimento objeto do certame dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**18.3.** Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria e demais órgãos partícipes, deverão ser executados na medida em for solicitados (SE) Solicitação de Empenho, nas quantidades e localidades especificadas na ordem serviços;

**18.4.** O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 18.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora da **entrega, recebimento/realização e localidade (dentro do perímetro do município de Japoatã)**, identificação do serviços, quantidade de hora, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante, nos termos previsto no **item 6** do termo de referencia anexo deste edital.

**18.5.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão após o recebimento da ordem de serviços, que será expedida pela Secretaria competente.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**18.6** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva referente aos LOTES serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

**18.7** - O licitante vencedor deverá apresentar para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as tabelas de tempo de execução de trabalhos e de preços de peças e acessórios (Audatex / Molicar) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados à Secretaria do Município que o veículo estiver vinculado.

**18.8** - O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

**18.9** - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

**18.10** Os serviços deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

**18.11** A qualidade dos serviços é de inteira responsabilidade do contratado;

**18.12.** A Fiscalização e aceitação dos serviços serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Secretaria Municipal responsável, conforme for o caso, mediante portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **19.1. A contratada obriga-se a:**

**19.1.1.** A qualidade do produto deverá ser rigorosamente àquele descrito na Proposta de Preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

**19.1.2.** Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**19.1.3.** Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**19.1.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**19.1.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**19.1.6.** Providenciar afastamento imediato das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

**19.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

**19.1.8.** Manter, na direção da entrega do produto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**19.1.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

**19.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**19.1.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**19.1.12.** Realizar a entrega do produto com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros, devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

**19.1.13.** Manter equipe técnica para a entrega do produto, durante o prazo de execução do contrato.

**19.1.14.** Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;

**19.1.15.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

**19.1.16.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

**19.1.17.** Após a emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 10 dias para entrega do produto solicitado;

**19.1.18.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para a entrega do produto, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## **19.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.2.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da ATA e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**19.2.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**19.2.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

**19.2.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**19.2.5.** Será considerado para efeito de pagamento o produto efetivamente entregue pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste município, conforme disposto no Projeto Básico, Anexo do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)e FGTS.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**21.1.1.** Advertência;

**21.1.2.** Multa na forma prevista no item 21.2;

**21.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

**21.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**21.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**21.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo portal licitanet e e-mail [licitacaojapoatã1@gmail.com](mailto:licitacaojapoatã1@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

**22.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.6.2.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão via sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para conhecimento dos interessados.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.11.1. ANEXO I** - TERMO DE REFERENCIA;

**23.11.2. ANEXO II** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**23.11.3. ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**23.11.4. ANEXO IV** - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**23.11.5. ANEXO V** - Modelo da Proposta Comercial;

**23.11.6. ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**23.11.7. ANEXO VII** – RELAÇÃO DA FROTA

**23.11.8. ANEXO VIII** – MINUTA DE CONTRATO

Japoatã/SE, 16 de setembro de 2022.

**Lucimara Valentin dos Santos**  
Pregoeira/PMJ





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados) da Prefeitura Municipal de Japoatã, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR ANUAL** dos serviços.

1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

<b>LOTE 01</b>						
<b>VEÍCULOS LEVES: PASSEIO E AMBULÂNCIAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd Estimada de Horas e de Peças</b>	<b>Anual de de</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Máximo Unitário da Hora Valor Bruto Para Peças (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual mínimo de Desconto (R\$)</b>  <b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1300		Hora Técnica	R\$ 151,67	R\$ 151,67  R\$ 197.171,00
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-		Conjunto	R\$ 235.000,00	8,33%  R\$ 215.424,50
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>						<b>R\$ 412.595,50</b>

<b>LOTE 02</b>						
<b>VEÍCULOS MÉDIOS: TIPO VAN, CAMINHONETE</b>						



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

ITEM	Objeto	Qtd Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto(%)	Valor Anual Estimado(R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	300	Hora Técnica	-	R\$ 201,67	R\$ 60.501,00
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 70.000,00	8,33%	R\$ 64.169,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>						R\$ 124.670,00

**LOTE 03**

**VEÍCULOS PESADOS: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAÇAMBA, TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA**

ITEM	Objeto	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1750	Hora Técnica	-	R\$ 258,33	R\$ 452.077,50
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 490.000,00	8,33%	R\$ 449.183,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 03</b>						R\$ 901.260,50

TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS LOTES 01 a 03 –Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	<b>R\$ 709.749,50</b>
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS LOTES 01 a 03 - Peças e acessórios originais ou genuínos (8,33%) de desconto.	<b>R\$ 728.776,50</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.438.526,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais)**

1.3 - Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

1.4 - Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos.

1.5 - As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora técnica/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado nos lotes 1, 2 e 3, bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças (8,33%). Sendo o critério de disputa menor preço por lote.

## 2- CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva referente aos LOTES serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

2.2 - O licitante vencedor deverá apresentar para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as tabelas de tempo de execução de trabalhos e de preços de peças e acessórios (Audatex / Molicar) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados à Secretaria do Município que o veículo estiver vinculado.

2.3 - O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

2.4 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

## 3 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação em tela objetiva uma maior segurança no exercício das atividades dos condutores e no transporte de servidores e alunos que fazem uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Japoatã, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, a utilização do sistema de registro de preços justifica-se por ser um serviço comum a todas as bases.

Nesse contexto, torna-se imperiosa a manutenção da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados) para que fiquem em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devida, o que é primordial para o seu funcionamento, tornando assim essencial e necessária tendo em vista à segurança dos usuários e condutores dos veículos.

## ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CUSTOS ESTIMADOS E PROCEDIMENTOS

FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO COM QUANTITATIVO, MARCA E MODELO, PLACA E ANO CONFORME QUADRO ABAIXO:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

ITEM	Modelo	ANO	Placa	Base
1	ÇAMBA MERCEDES PAC2	2017	QMG 7503	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2	ÇAMBA VOLKSWAGEN	022/2022	GLC 7921	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3	ÇAMBA VOLKSWAGEN	2018		RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

4	PATROL CASE 845B	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
5	PATROL XCMG GB1803BR	022/2022	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6	TROESCAVADEIRA JCB	2020	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
7	PÁ CARREGADEIRA	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

ITEM	Modelo	ANO	Placa	Base
1	AMINHÃO PIPA FORD	2017	QMB 8593	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2	MINHÃO COLETOR DE LIXO	019/2020	QMF 9305	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3	TRATOR	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
4	TRATOR	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5	TRATOR	022/2022	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
6	TRATOR VALTRA 145	2013	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
7	CAMINHÃO PIPA	022/2022	ROV 8C92	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**

ITEM	MODELO	ANO	PLACA	BASE
1	VOLKSWAGEN GOL	20	MD 2401	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2	FIAT UNO	20	MC 6605	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3	AIRCROSS	2018	MD 2401	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**

ITEM	Modelo	ANO	Placa	Base
1	FIAT AMBULÂNCIA	019/2020	IG-4901	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2	FIAT AMBULÂNCIA	019/2020	IG-4894	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3	FIAT AMBULÂNCIA	021/2022	IG-9E63	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
4	FIAT AMBULÂNCIA	021/2022	IG-9E73	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
5	FIAT TORO	018/2019	MF-5943	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
6	L200 TRITON	018/2019	MH-6151	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

7	FIAT DOBLÓ	2018	MC-0787	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
8	FIAT DOBLÓ	2016	KV-8117	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
9	FIAT UNO	2018	MC-0791	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10	FIAT UNO	2020	ML-6F84	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11	FIAT UNO	019/2020	MM-6I51	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
12	FIAT UNO		MC-7765	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13	FIAT UNO		MC-0787	RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

FEM	Modelo	ANO	Placa	Base
1	ONIBUS /VW 15-190	009/1010	N- 1146	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	ONIBUS /VW-15-190	012/2013	XP-2714	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	ONIBUS /VW-15-190	012/2013	EO-2715	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	MICRO ONIBUS /VOLARE	014/2015	XP-2717	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	MICRO ONIBUS	022/2022	DX-7E68	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6	MICRO ONIBUS/ VW	019/2020	MH-4523	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7	MICRO ONIBUS IVECO 3.0	015/2016	ZB-0463	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8	ONIBUS MB- 15-19	021/2021	IN-9G85	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9	ONIBUS/MB-15-19	013/2014	EO-0105	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10	ONIBUS/MB-15-19	014/2015	SEM PLACA	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11	ONIBUS /VW 15-190	022-2022	W-9G58	RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4 - CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS:**

- I. Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida no item 2, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.
- II. Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constantes no item 2, no Termo de Referência.

III. As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora técnica/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado, bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças, ambos constantes no item 2, do Termo de Referência.

### **5 - PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:**

A manutenção na frota de veículos automotivos compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme discriminadas abaixo:

#### **6 - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:**

- Assistência mecânica.
- Revisão periódica.
- Revisão dos sistemas elétricos.
- Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- Lubrificação geral.
- Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- Regulagem de válvula.
- Reaperto em geral de motores, dentre outras partes.
- Regulagem de faróis.
- Serviços correlatos.

#### **A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:**

- Assistência mecânica.
- Revisão corretiva.
- Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- Reparos em bombas e bicos injetores.
- Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- Desempeno e recuperação de chassis.
- Regulagem de válvulas.
- Retífica de virabrequins.
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- Regulagem de motores.
- Recuperação de baús e carrocerias.
- Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- Reparos em direções hidráulicas.
- Mesa alinhadora de chassis.
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- Substituição e instalação de peças, ar condicionado, componentes eletrônicos e acessórios (Exemplo: Sinalizadores Sonoros e Luminosos, Câmeras Internas e Externa, etc.)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- Borracharia.
- Aquisição e substituição de pneus inservíveis. Os pneus substituídos deverão ser novos, não poderão ser reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.
- Alinhamento.
- Balanceamento.
- Cambagem.
- Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Município.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

## **7- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva referente aos LOTES 01, 02, 03 serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

7.1.1 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

7.1.2 - As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

7.2 - O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

7.2.1 - Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

7.3 - Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento. O traslado dos veículos para a Oficina do Licitante Vencedor correrá às expensas deste.

7.4 - A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item 19.7, deste Termo de Referência.

7.5 - Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

7.6 - O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a Prefeitura Municipal de Japoatã - Se, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex / Molicar) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

7.7 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

7.8 - A Prefeitura Municipal de Japoatã-Se analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Secretaria autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

7.9 - A Prefeitura Municipal de Japoatã-Se não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

7.10 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

7.11 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

7.12 - As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

7.13 - As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes desta Secretaria.

7.14 - Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

7.15 - Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.

7.16 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.

7.17 - O representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

7.18 - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

7.19 - Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

7.20 - Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

## **8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

8.1 - Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

8.2 - Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

8.2.1 - De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2.2 - De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3 - De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia úteis.

8.2.4 - De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.5 - De borracharia – máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

8.4 - Prazos Mínimos de Garantia:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

8.4.1 - O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

8.4.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

8.4.3 - Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceite pela Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

8.4.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

8.4.5 - Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

8.4.6 - Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

## **9. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**

9.1 - O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada há uma distância máxima de 60 quilômetros de Japoatã-SE, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

9.2 - Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 10% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.

9.3 - A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

9.4 - A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- Ferramentas especiais para suspensão.
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- Aparelho de alinhamento computadorizado.
- Aparelho para balanceamento.
- Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.
- Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.
- Aferidor de cambagem.
- Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

9.5 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, caso julgue necessário, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovem aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

10.2 - A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.

10.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.

11.1.2 - Definitivamente, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

11.2 - Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE.

11.3 - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

sua normal utilização pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11.4 - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, ou por outro servidor designado para esse fim.

11.5 - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

11.6 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE qualquer ônus, inclusive financeiro.

11.7 - Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

11.8 - O representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **12 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1 - A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

12.2 - Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

12.3 - As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

12.4 - Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.5 - Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

12.6 - Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

12.7 - A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

12.8 - Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.9 - A Contratada deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente.

## **13 - PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS:**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

13.1 - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais: até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

13.2 - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

13.3 - Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demandem substituição de peças: até 36 (trinta e seis) horas principiadas na abertura do chamado.

13.4 - Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demandem substituição de peças: até 8 (oito) horas principiadas na abertura do chamado.

13.5 - Caso seja impossível cumprir os prazos estabelecido neste o item a contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, e-mail com justificativa que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços.

13.6 - O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a contratada às sanções previstas na Legislação.

#### **14 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

14.1 - Para fins de HABILITAÇÃO os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante (conforme modelo anexo III deste edital);
- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;**
- Comprovar contrato com a empresa Audatex Brasil Serviços LTDA ou OUTRO SIMILAR.
- Documentos de habilitação jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal;
- Documento de regularidade trabalhista;

14.2 - Os documentos relativos à Habilitação jurídica são:

14.3 - Cédula de Identidade dos responsáveis legais da Empresa;

14.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

14.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

14.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.4 - Os documentos relativos à Regularidade Fiscal são:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

14.5 - O documento relativo à Regularidade Trabalhista é:

14.5.1 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.6 - O documento relativo à Qualificação Econômico-financeira é:

14.6.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

#### **15 - DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

15.1 - Denomina-se Contratante do objeto desse projeto básico a Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

15.2 - Os materiais adquiridos integraram o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

15.3 - Denomina-se Contratada a pessoa jurídica de direito privado eventualmente vencedora em certame licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

#### **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e especificadas no contrato.

16.2 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Japoatã -Se, ou a terceiros, por ação ou omissão no exercício das obrigações assumidas neste projeto básico.

16.3 - Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o órgão beneficiado, os materiais que não atendam às especificações determinadas no item 2.1 e 2.2 ou que estejam com algum dano, violação ou defeito de qualquer natureza, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no processo licitatório.

17.2 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento.

17.3 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais.

#### **18 - DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito, em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura constando os equipamentos adquiridos devidamente discriminados, certificada e/ou atestada pela comissão de recebimento ou servidor responsável designado pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE.

18.2 - Para fazer jus ao pagamento, o licitante vencedor deverá apresentar todas as certidões atualizadas, comprovando assim a sua regularidade fiscal.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora do processo licitatório, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **19 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

19.1. Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços:

19.2. Será exigido que os profissionais que prestem serviços nesta Prefeitura apresentem as qualificações e habilidades referentes aos serviços mecânicos.

19.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidade e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

19.4. Possuir, até a data de abertura do certame, licença ambiental para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art.9º, inciso IV, da Lei nº 6.938/81 e do art. 42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.

19.5. Atestado de Regularidade, expedido pelo **Corpo de Bombeiros** do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

19.6. Possuir sistema de segurança no local, com câmeras de vídeo monitoramento 24 horas, que permita gravação;

19.7 Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizar diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida, condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos e terceiros e incêndio, atestado nos autos do processo e cumprimento de tais exigências.

#### **20. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

20.1. A contratação se dará por Sistema de Registro de Preços com Contrato e possibilidade de prorrogação pelo prazo legal, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**21.1.1.** Advertência;

**21.1.2.** Multa na forma prevista no item 21.2;

**21.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**21.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**21.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**21.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei

#### **22 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

22.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Japoatã 12 de Julho de 2022

Responsável:

**Gustavo Caldas Santos**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**Jorge Ugino dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Marcelo Santos Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Michele Cristina dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Werner Gomes Siqueira**  
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado na forma da Lei  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Cláudio Dinisio Nascimento  
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita  
no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º,  
VII, da Lei Federal n.º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente  
os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com  
as exigências editalícias da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/**2022/SRP**.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

#### **Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ (assinatura/carimbo) \_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

**ANEXO V**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A  
Pregoeira  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Senhora

**Referência: Edital de Pregão ELETRÔNICO N.º 011/2022/SRP/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

<b>LOTE 01</b>						
<b>VEÍCULOS LEVES: PASSEIO E AMBULÂNCIAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd Anual Estimada de Horas e de Peças</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Bruto Para Peças (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual mínimo de Desconto (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1300	Hora Técnica	-	R\$ xx	R\$ xxxxx
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 235.000,00	xxx%	R\$ xxxxx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>						R\$ xxx

<b>LOTE 02</b>						
<b>VEÍCULOS MÉDIOS: TIPO VAN, CAMINHONETE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd Anual Estimada de Horas e de Peças</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Bruto Para Peças (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto(%)</b>	<b>Valor Anual Estimado(R\$)</b>
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	300	Hora Técnica	-	R\$ xxx	R\$ xxxxx



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 70.000,00	xxx%	R\$ xxxxx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>						R\$ xxxx

**LOTE 03**

**VEÍCULOS PESADOS: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAÇAMBA, TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA**

ITEM	Objeto	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1750	Hora Técnica	-	R\$ xxx	R\$ xxxxx
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 490.000,00	xxx%	R\$ xxxxx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 03</b>						R\$ xxxxx

\*\* Deverá informar a marca e especificações do produto cotado.

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**.

Declaro para devidos fins que se fizerem necessário que nossa proposta foi **elaborada de forma independente**

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal  
Cargo/Função



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

## ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento** portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SE e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em Japoatã/SE, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ/SE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretario o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SE CPF nº XXXXXXXXXXXXX E **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Srª **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/SE e CPF SOB nº XXXXXXXX, residente e domiciliada em Japoatã; com interveniência da Pregoeira, designada pela **Portaria nº 03 de 05 de janeiro de 2022**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRONICA Nº 011/2022/SRP - PMJ**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE EM RAZÃO DO MAIOR DESCONTO, objetivando** a escolha da proposta mais vantajosa para registrar preço visando manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipal de Japoatã/SE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decretos Municipais nºs 15 /2021 regulamento o pregão** na forma Eletrônica e nº **10/2013** de 15 de maio de 2013 Regulamenta o registro de preços e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital em conformidade com as disposições a seguir.

### **DO OBJETO**

**2.4.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados) da Prefeitura Municipal de Japoatã, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- O objeto será prestado mediante o regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Os serviços serão fornecidos e executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- Os pagamentos serão efetuados quando os produtos forem solicitados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.
- Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.
- Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- **Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;**
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 16.613/2018;
- A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **DA VIGÊNCIA**

- A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no diário oficial do município.
- **O DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

➤ **A contratada obriga-se a:**

- A qualidade do produto deverá ser rigorosamente àquele descrito na Proposta de Preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Providenciar afastamento imediato das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção da entrega do produto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- Realizar a entrega do produto com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros, devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- Manter equipe técnica para a entrega do produto, durante o prazo de execução do contrato.
- Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- Após a emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 10 dias para entrega do produto solicitado;
- O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para a entrega do produto, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

➤ **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Responsabilizar-se pela lavratura da ATA e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

- Será considerado para efeito de pagamento o produto efetivamente entregue pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

### **DA ADESÃO**

- Durante sua vigência, não será permitida adesão a Ata de Registro de Preços;

### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

- Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:
  - Advertência;
  - Multa na forma prevista no item 21.2;
  - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA SRP**

- O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
  - a)** Por iniciativa da Administração, quando:
    - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
    - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
    - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
    - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
    - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
    - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação. VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**b)** Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

➤ O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **DAS ALTERAÇÕES**

É vedado efetuar acréscimos dos valores fixados pela ata, inclusive alterações de trata alínea d' estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 10/2013.
- O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, \_\_\_\_ de ----- de 2022.

Órgão gerenciador

Prefeitura Municipal de Japoatã  
**Cláudio Dinisio Nascimento**  
**Prefeito**

Participes:

Secretaria Municipal da Saúde  
**Werner Gomes Siqueira**  
**Gestor FMS**

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**Marcelo Santos Gomes**  
Gestor FME

Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Michele Cristina Santos**  
Gestora FMAS

FORNECEDOR 1

FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

### Anexo I (Ata de Registro de Preços)

#### REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Japoatã, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP / PMJ.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE/FAX:</b>			
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
.....					



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**ANEXO VII**

FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO COM QUANTITATIVO, MARCA E MODELO, PLACA E ANO CONFORME QUADRO ABAIXO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

<b>ITEM</b>	<b>Modelo</b>	<b>ANO</b>	<b>Placa</b>	<b>Base</b>
1	CAMBA MERCEDES PAC2	2017	QMG 7503	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2	CAMBA VOLKSWAGEN	022/2022	GLC 7921	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3	CAMBA VOLKSWAGEN	2018		RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
4	PATROL CASE 845B	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
5	PATROL XCMG GB1803BR	022/2022	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6	TROESCAVADEIRA JCB	2020	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
7	PÁ CARREGADEIRA	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

<b>ITEM</b>	<b>Modelo</b>	<b>ANO</b>	<b>Placa</b>	<b>Base</b>
1	AMINHÃO PIPA FORD	2017	QMB 8593	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2	MINHÃO COLETOR DE LIXO	019/2020	QMF 9305	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3	TRATOR	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
4	TRATOR	2018	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5	TRATOR	022/2022	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
6	TRATOR VALTRA 145	2013	XXXX	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
7	CAMINHÃO PIPA	022/2022	ROV 8C92	RETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**

<b>ITEM</b>	<b>MODELO</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>BASE</b>
1	VOLKSWAGEN GOL	20	1D 2401	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2	FIAT UNO	20	1C 6605	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

<b>3</b>	AIRCROSS	2018	MD 2401	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SSINTENCIA SOCIAL</b>
----------	----------	------	---------	---------------------------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**

<b>FEM</b>	<b>Modelo</b>	<b>ANO</b>	<b>Placa</b>	<b>Base</b>
<b>1</b>	FIAT AMBULÂNCIA	019/2020	IG-4901	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>2</b>	FIAT AMBULÂNCIA	019/2020	IG-4894	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>3</b>	FIAT AMBULÂNCIA	021/2022	K-9E63	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>4</b>	FIAT AMBULÂNCIA	021/2022	DX-9E73	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>5</b>	FIAT TORO	018/2019	MF-5943	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>6</b>	L200 TRITON	018/2019	HH-6151	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>7</b>	FIAT DOBLÓ	2018	MC-0787	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>8</b>	FIAT DOBLÓ	2016	KV-8117	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>9</b>	FIAT UNO	2018	MC-0791	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>10</b>	FIAT UNO	2020	ML-6F84	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>11</b>	FIAT UNO	019/2020	MM-6I51	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>12</b>	FIAT UNO		MC-7765	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>13</b>	FIAT UNO		MC-0787	<b>RETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

<b>FEM</b>	<b>Modelo</b>	<b>ANO</b>	<b>Placa</b>	<b>Base</b>
<b>1</b>	ONIBUS /VW 15-190	009/1010	N- 1146	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>2</b>	ONIBUS /VW-15-190	012/2013	XP-2714	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>3</b>	ONIBUS /VW-15-190	012/2013	EO-2715	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>4</b>	MICRO ONIBUS /VOLARE	014/2015	XP-2717	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>5</b>	MICRO ONIBUS	022/2022	DX-7E68	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>6</b>	MICRO ONIBUS/ VW	019/2020	HH-4523	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

<b>7</b>	ONIBUS IVECO 3.0	015/2016	B-0463	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>8</b>	ONIBUS MB- 15-19	021/2021	N-9G85	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>9</b>	ONIBUS/MB-15-19	013/2014	O-0105	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>10</b>	ONIBUS/MB-15-19	014/2015	SEM PLACA	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>11</b>	ONIBUS /VW 15-190	022-2022	W-9G58	<b>RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

## **Anexo VIII MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JAPOATÃ E  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE JAPOATÃ ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço no Praça da Matriz da Piedade nº , Bairro Centro – Japoatã/SE, CNPJ nº -----/---, doravante denominado contratante, neste ato representado por senhor prefeito Claudio Dinisio Nascimento \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP-PMJ, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15/2021, Decreto Municipal nº 10/2013 e Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos (tipos: passeios/leves, médios, pesados) da Prefeitura Municipal de Japoatã, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15/2021, Decreto Municipal nº 10/2013 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGENCIA**

3.1 A vigência do contrato que será de --- (----) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado por iguais períodos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 Pelos serviços descritos no edital, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância global Estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a execução dos serviços, até o término do contrato.

<b>LOTE 01</b>						
<b>VEÍCULOS LEVES: PASSEIO E AMBULÂNCIAS</b>						
ITEM	Objeto	Qtd Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual mínimo de Desconto (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1300	Hora Técnica	-	R\$ xx	R\$ xxx
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 235.000,00	xx%	R\$ xx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 01</b>						<b>R\$ xx</b>

<b>LOTE 02</b>						
<b>VEÍCULOS MÉDIOS: TIPO VAN, CAMINHONETE</b>						
ITEM	Objeto	Qtd Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto (%)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	300	Hora Técnica	-	R\$ xxx	R\$ xxx
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 70.000,00	xx%	R\$ xxx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 02</b>						<b>R\$ xxx</b>

<b>LOTE 03</b>						
<b>VEÍCULOS PESADOS: MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAÇAMBA, TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA</b>						



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

ITEM	Objeto	Qtde Anual Estimada de Horas e de Peças	Und	Valor Bruto Para Peças (R\$)	Valor Máximo Unitário da Hora e Percentual Mínimo de Desconto (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	1750	Hora Técnica	-	R\$ xx	R\$ xx
02	Peças e acessórios originais ou genuínos	-	Conjunto	R\$ 490.000,00	xx%	R\$ xx
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 03</b>						R\$ xx

TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS LOTES 01 a 03 –Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra)	<b>R\$ xxx</b>
TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS LOTES 01 a 03 - Peças e acessórios originais ou genuínos (xx%) de desconto.	<b>R\$ xxxxxx</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx);**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 40, XIV alínea "a", mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

5.1.2- Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

5.1.3 -Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.4 - Somente serão pagos os serviços executados, e por consequência os serviços efetivamente realizados e comprovados com apresentação da planilha devidamente aferida pela Secretária.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, União, Trabalhista, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões, além da apresentação da planilha que comprove os quilometro rodados devidamente aferida pelo Secretário responsável.

5.1.5- O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 30 (trinta) da apresentação da nota fiscal e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados da execução dos serviços, mediante apresentação de planilha aferida pelo Fiscal de contrato que comprove a execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 5.1.3, alínea "a".

5.1.6- Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, e por consequência os serviços efetivamente realizados e comprovados com apresentação da planilha devidamente aferida pelo Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

5.2 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos e trabalhista;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital;
- c) erro ou vício das faturas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

5.3 - Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 5.1 do presente instrumento.

5.7 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.8 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

5.9 - As listas de credores serão publicadas;

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE**

6.1 - Os preços contratados são irreeajustáveis durante período inferior a 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta;

6.2 - O objeto do Contrato será **fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

6.2.1 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

6.2.2 o reajuste anual será com base no índice oficial divulgado pelo governo federal do INPC/IBGE;

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

7.1. - Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

- 7.1. 1 Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 7.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.9. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 7.10. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 7.11. Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.
- 7.12. Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

- 7.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 7.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 7.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- 7.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 7.17. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- 7.18. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.20. Fazer a leitura do texto em todas as vias da cidade, inclusive nas ruas que dão acesso aos bairros mais afastados e às fazendas, sítios e outros similares, de forma que toda a população ouça o texto anunciado. Nos locais onde houver aglomerado de pessoas, a divulgação deverá ser intensificada;
- 7.21. Realizar o serviço de divulgação no prazo e conforme as demais condições estipuladas na proposta;
- 7.22. Manter o veículo limpo, em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito;
- 7.23. Manter o veículo sempre abastecido para não ocorrer a interrupção dos serviços. Os custos decorrentes de abastecimento correrão à conta da parte contratada;
- 7.24. Em caso de substituição do veículo, as custas correrão à conta da parte contratada;
- 7.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 7.26. Manter um canal de comunicação diário com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e até mesmo com o Gabinete do Prefeito para prestação de contas dos serviços prestados;
- 7.27. O condutor do carro de som deverá estar devidamente habilitado pelas normas exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.
- 7.28. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Os prazos, as quantidades, na forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e do Edital e seus anexos.

8.2 - Não serão aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. - No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a Irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

8.4. - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/193. A Secretaria Municipal rejeitarei, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as Condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.5. - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor -----  
CPF: --

----- do quadro funcional da Secretaria Municipal demandante;

8.6. - A Secretaria Municipal responsável registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:

a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;  
Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos tempestivamente te. todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das Sanções estabelecidas:

c) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas Integralmente as condições estabelecidas:

- Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- Registrar as ocorrências havidas, firmado Juntamente ao preposto da CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**9.1** A manutenção na frota de veículos automotivos compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme discriminadas abaixo:

#### **9.2 - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:**

- Assistência mecânica.
- Revisão periódica.
- Revisão dos sistemas elétricos.
- Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- Lubrificação geral.
- Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- Regulagem de válvula.
- Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- Regulagem de faróis.
- Serviços correlatos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

### **9.3 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:**

- Assistência mecânica.
- Revisão corretiva.
- Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- Reparos em bombas e bicos injetores.
- Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- Desempeno e recuperação de chassis.
- Regulagem de válvulas.
- Retífica de virabrequins.
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- Regulagem de motores.
- Recuperação de baús e carrocerias.
- Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- Reparos em direções hidráulicas.
- Mesa alinhadora de chassis.
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- Substituição e instalação de peças, ar condicionado, componentes eletrônicos e acessórios (Exemplo: Sinalizadores Sonoros e Luminosos, Câmeras Internas e Externa, etc.)
- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- Borracharia.
- Aquisição e substituição de pneus inservíveis. Os pneus substituídos deverão ser novos, não poderão ser reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.
- Alinhamento.
- Balanceamento.
- Cambagem.
- Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Município.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva referente aos LOTES 01, 02, 03 serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

10.1.1 - A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

10.1.2 - As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

10.2 - O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

10.2.1 - Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

10.3 - Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento. O traslado dos veículos para a Oficina do Licitante Vencedor correrá às expensas deste.

10.4 - **A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item 19.7, deste Termo de Referência.**

10.5 - Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

10.6 - O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a Prefeitura Municipal de Japoatã - Se, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex / Molicar) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

10.7 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

10.8 - A Prefeitura Municipal de Japoatã-Se analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Secretaria autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Japoatã-Se não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

10.10 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, através do Setor de Transportes, ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

10.11 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

10.12 - As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

10.13 - As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes desta Secretaria.

10.14 - Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

10.15 - Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.

10.16 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

10.17 - O representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

10.18 - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

10.19 - Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

10.20 - Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

11.1 - Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

11.2 - Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

11.2.1 - De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.2.2 - De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

11.2.3 - De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia úteis.

11.2.4 - De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

11.2.5 - De borracharia – máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

11.4 - Prazos Mínimos de Garantia:

11.4.1 - O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

11.4.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

11.4.3 - Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

11.4.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

11.4.5 - Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a Prefeitura Municipal de Japoatã-Se.

11.4.6 - Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**

12.1 - O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada há uma distância máxima de 60 quilômetros de Japoatã-SE, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

12.2 - Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 10% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.

12.3 - A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

12.4 - A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

- Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- Ferramentas especiais para suspensão.
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
- Aparelho de alinhamento computadorizado.
- Aparelho para balanceamento.
- Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.
- Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.
- Aferidor de cambagem.
- Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

12.5 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, durante a vigência do Contrato, caso julgue necessário, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.2 - A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.

13.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- b) Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- f) A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 - Provisoriamente, mediante "Termo de Aceite Provisório", assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.

14.1.2 - Definitivamente, mediante "Termo de Aceite Definitivo", após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

14.2 - Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE.

14.3 - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

14.4 - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE, ou por outro servidor designado para esse fim.

14.5 - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

14.6 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Prefeitura Municipal de Japoatã-SE qualquer ônus, inclusive financeiro.

14.7 - Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

14.8 - O representante da Prefeitura Municipal de Japoatã-SE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1 - A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

15.2 - Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

15.3 - As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

15.4 - Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5 - Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

15.6 - Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

15.7 - A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

15.8 - Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.9 - A Contratada deverá apresentar **Plano de Descarte ou Reciclagem**, no máximo em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS:**

16.1 Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

16.2 - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais: até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

16.3 - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

16.4 - Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demandem substituição de peças: até 36 (trinta e seis) horas principiadas na abertura do chamado.

16.5 - Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demandem substituição de peças: até 8 (oito) horas principiadas na abertura do chamado.

16.6 - Caso seja impossível cumprir os prazos estabelecido neste o item a contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, e-mail com justificativa que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços.

16.7 - O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a contratada às sanções previstas na Legislação

#### **CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022/2023:

CÓD. UNIDADE.	DA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE
Xx		Xxxx	Xxxx	Xxxx	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a

XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

19.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

19.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 08 (oito) dias após o vencimento do prazo de serviços.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO E PRESENCIAL

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

20.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Prefeita Municipal.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SUBLOCAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. não será permitida sublocação ou subcontratação em parte ou todo objeto desta licitação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO**

22.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Município de Japoatã  
Contratante

(EMPRESA VENCEDORA)  
Contratada

Claúdio Dinisio Nascimento  
Prefeito

(NOME DO RESP LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_